

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo como Art. 80, §2º da Lei Orgânica do Município e do Art. 249, §1º do Regimento Interno, Promulga:

LEI Nº 4.317 DE 12 DE MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE TRATAMENTO ODONTOLÓGICO ESPECIALIZADO, GRATUITO, HUMANIZADO E PRIORITÁRIO VOLTADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

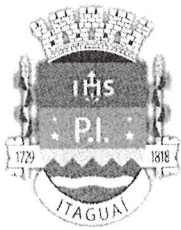
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Itaguaí, o Programa de Tratamento Odontológico Especializado, Gratuito, Humanizado e Prioritário voltado às mulheres vítimas de violência, em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e pela Lei nº 15.116/2025 (Programa Nacional de Reconstrução Dentária para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica).

Art. 2º - O programa tem por finalidade garantir às mulheres vítimas de agressão:

- I - Acesso gratuito e prioritário ao atendimento odontológico especializado;
- II - Tratamentos reparadores e reabilitadores, em casos de danos causados por agressão;
- III - Acolhimento humanizado, sigiloso e respeitoso, por equipe capacitada;
- IV - Encaminhamento e acompanhamento multiprofissional, quando necessário.

Art. 3º - O atendimento será realizado por meio da rede municipal de saúde bucal e poderá contar com:

- I - Profissionais da atenção básica e especializada em odontologia;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



II - Parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;

III - Protocolos de atendimento integrados com os serviços de assistência social, psicológica e jurídica.

Art. 4º - Poderão ser encaminhadas ao programa mulheres em situação de violência mediante:

I - Encaminhamento por órgãos públicos como CEAM-Itaguaí, Secretaria Municipal da Mulher, Unidades de Saúde, CRAS, CREAS, entre outros;

II - Determinação judicial;

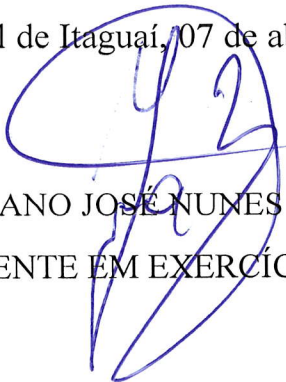
III - Demanda espontânea da vítima, desde que avaliada e validada pela equipe técnica da Secretaria Municipal da Mulher e equipe técnica de saúde bucal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 07 de abril de 2026.


FABIANO JOSÉ NUNES
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Autoria: Vera. Rachel Secundo da Silva.